



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**

Of. nº 181/13 - GPC

Carazinho, 01 de outubro de 2013.

Excelentíssimo Senhor
Ver. Otto A. Gerhardt Neto,
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

Encaminha Projeto de Lei Complementar nº 009/13

Protocolo Nº	5512
Hora:	16.43
	03 OUT, 2013
Assinatura:	ANA GUSA
	JCP

Senhor Presidente:

Pelo presente encaminhamos a essa Egrégia Casa o **Projeto de Lei Complementar nº 009/13**, desta data, que revoga a Lei Complementar nº 159 de 11 de agosto de 2011, que definiu índices e padrões construtivos mínimos da Zona Comercial 1.

Exposição de Motivos:

Justifica-se o presente Projeto de Lei Complementar, pois ao proceder a análise da Lei Complementar nº 159, constatou-se a exigência de um mínimo de 30% do índice de aproveitamento máximo admitido para o local, na zona comercial 1, onde tem o índice de aproveitamento 6 e:

Levando-se em consideração as várias reclamações dos munícipes alegando a impossibilidade de construir em seus lotes devido à exigência de área mínima a ser construída;

Levando em consideração a área abrangida por tal zona, não sendo apenas áreas próximas a Avenida, e o grande número de lotes com grandes áreas, solicitamos a revogação da referida lei.

Atenciosamente,

RENATO SÜSS

Prefeito

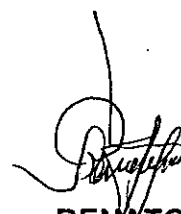
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009, DE 1º DE OUTUBRO DE 2013.

***Revoga a Lei Complementar Municipal
nº 159/11.***

Art. 1º Fica revogada a Lei Complementar Municipal nº 159, de 11 de agosto de 2011, que definiu índices e padrões construtivos mínimos na Zona Comercial 1.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 1º de outubro de 2013.



RENATO SÜSS,
Prefeito.

MDV